



### OFÍCIO Nº 284/2023

Projeto de Lei nº 72/2023

Ref. Ofício nº 724/2023-CMPS

Pilar do Sul, 09 de outubro de 2023.

Sr. Presidente

A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, por seu Prefeito Municipal Sr. Marco Aurélio Soares, vem por meio deste, encaminhar as informações complementares solicitadas para análise do Projeto de Lei nº 72/2023 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº 02/2018 PARA EFETUAR REPASSE ADICIONAL À SUBVENÇÃO MENSAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

*(assina digitalmente)*

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
**Prefeito Municipal**

Ao

Exmo. Sr.

**ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Pilar do Sul/SP.





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
BFB6CEFABE2E432882A473DFCBB606EE

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/BFB6CEFABE2E432882A473DFCBB606EE>

Pilar do Sul, 01 de junho 2023.

Ofício nº: 05/2023

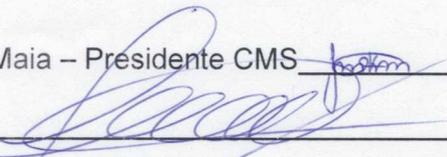
A, Ilma. Câmara Municipal de Pilar do Sul

Assunto: Audiência Pública

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR DO SUL - CMS**, vem por meio de sua presidente, abaixo representada, vem por meio deste, informar que Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul apresentou na audiência pública no dia 24 de maio de 2023, através do qual podemos observar que houve concordância nos relatórios apresentados, bem como não há nada que desabone os gastos apresentados pela entidade acima citada.

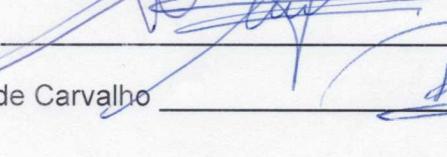
Na oportunidade, aproveito para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração, e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas que surgirem.

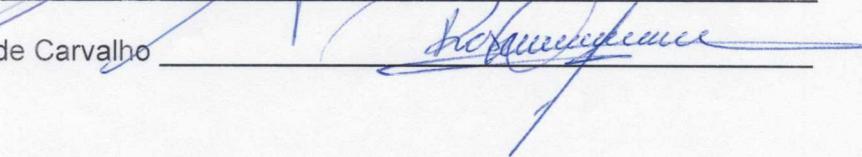
Atenciosamente.

Jamille Michele Krüger Maia – Presidente CMS 

Bruno de Souza Santos 

Clóvis Ruivo de Proença 

Jocelaine Aurora Vieira 

Rita de Cassia Queiroz de Carvalho 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## ATA E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS, PELA EC Nº 29, NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 1º QUADRIMESTRE DE 2023

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Pilar do Sul - SP, através de seus membros, em obediência a portaria nº 7.261 de 10 de janeiro de 2023, e de acordo com a sua competência institucional de acompanhamento e controle social dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, emite com base nas avaliações procedidas em suas reuniões de Análise do Relatório de Gestão da Saúde, parecer referente à efetiva aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde.

### 1 - RELATÓRIO

No 1º quadrimestre financeiro de 2023 os trabalhos realizados pelo Conselho Municipal da Saúde foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial para 2023, observando as competências legais deste Conselho, atingindo as seguintes atividades:

- a) Organização dos membros do Conselho;
- b) Reuniões mensais para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- c) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- d) Fiscalização efetiva sobre a observância do Plano Municipal de Saúde;
- e) Aprovação dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde, bem como análise e aprovação do Relatório de Gestão Municipal da Saúde.

Os Conselheiros do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pilar do Sul – SP declaram, para fins de atendimento a Lei Complementar Federal no. 141, de 13/01/12, que regulamentou a Emenda Constitucional 29, em seu Capítulo IV (da Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle), Seção III (da Prestação de Contas), Artigo 36, a Secretaria ou Departamento Municipal de Saúde, enquanto gestora local do SUS deve, a cada quatro meses, e, em audiência pública na Câmara dos Vereadores, apresentar relatório sobre o financiamento das ações de saúde, nele demonstradas as fontes dos recursos aplicados, seja os constitucionais da EC 29/00 ou os recebidos da União (SUS). Dada a importância desse artigo 36, passaremos a reproduzi-lo:

*“O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:*

*I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;*

*II – Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;*

*III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação...*

*§ 4º O Relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).*

*§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.”*, que os relatórios e os balancetes demonstram os recursos vinculados à saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

e, considerando, ainda, a auto aplicabilidade do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional nº 29, o presente Conselho acompanhou a regular aplicação em ações e serviços públicos de saúde do percentual mínimo de 15% em relação às receitas de impostos e transferências constitucionais, **verificando que o Município atingiu o percentual de 28,35% das despesas liquidadas, uma vez que o somatório das receitas de impostos e transferências constitucionais no 1º Quadrimestre de 2023 foi de R\$ 29.642.820,13 e recursos vinculados à saúde de R\$ 2.313.835,10 e a aplicação em ações e serviços públicos de saúde com recursos próprios foi de R\$ 8.403.648,44 (despesa liquidada).** Dados estes que foram apresentados em audiência pública realizada no dia 24/05/2023 às 19h00min no Plenário da Câmara Municipal pelo Secretário Gestor da Fazenda Municipal da Prefeitura o Sr. Edson Ribeiro de Carvalho, Pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Rita de Cássia Queiroz Carvalho e pelos representantes da Santa Casa, a Sra. Daiane Priscila da Silva Rodrigues e o Sr. Ricardo de Carvalho Oliveira que foram devidamente convocados através de convite publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul - [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br).

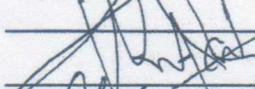
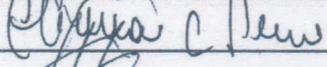
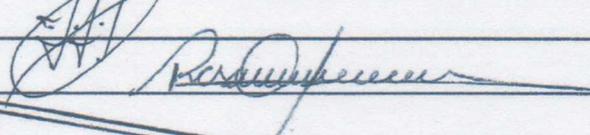
## 2 - PARECER

**Em conclusão,** tendo em vista o trabalho realizado no município até o 1º Quadrimestre de 2023, os relatórios apresentados e os resultados obtidos quanto aos indicadores pactuados, **é possível emitir opinião atestando a regular aplicação do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde,** bem como a regular a aplicação dos recursos advindos de convênios e demais transferências realizadas.

Pilar do Sul - SP, 24 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Demais Membros do Conselho Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Pilar do Sul, 09 de outubro 2023.

Ofício nº: 06/2023

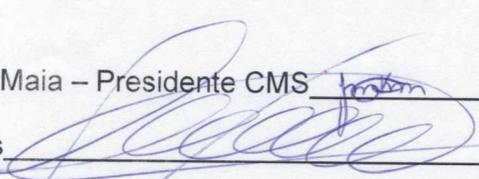
A, Ilma. Câmara Municipal de Pilar do Sul

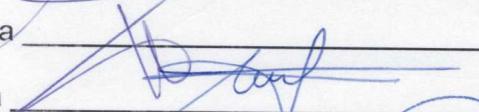
Assunto: Audiência Pública

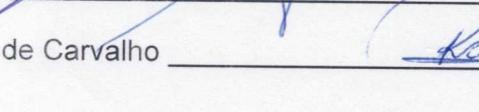
O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR DO SUL - CMS**, vem por meio de sua presidente, abaixo representada, vem por meio deste, informar que Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul apresentou na audiência pública no dia 27 de setembro de 2023, através do qual podemos observar que houve concordância nos relatórios apresentados, bem como não há nada que desabone os gastos apresentados pela entidade acima citada.

Na oportunidade, aproveito para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração, e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas que surgirem.

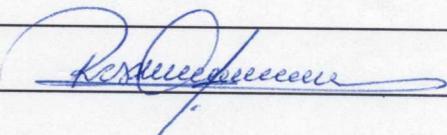
Atenciosamente.

Jamille Michele Krüger Maia – Presidente CMS 

Bruno de Souza Santos 

Clóvis Ruivo de Proença 

Jocelaine Aurora Vieira 

Rita de Cassia Queiroz de Carvalho 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## ATA E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS, PELA EC Nº 29, NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 2º QUADRIMESTRE DE 2023

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Pilar do Sul - SP, através de seus membros, em obediência a portaria nº 7.261 de 10 de janeiro de 2023, e de acordo com a sua competência institucional de acompanhamento e controle social dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, emite com base nas avaliações procedidas em suas reuniões de Análise do Relatório de Gestão da Saúde, parecer referente à efetiva aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde.

### 1 - RELATÓRIO

No 2º quadrimestre financeiro de 2023 os trabalhos realizados pelo Conselho Municipal da Saúde foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial para 2023, observando as competências legais deste Conselho, atingindo as seguintes atividades:

- a) Organização dos membros do Conselho;
- b) Reuniões mensais para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- c) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- d) Fiscalização efetiva sobre a observância do Plano Municipal de Saúde;
- e) Aprovação dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde, bem como análise e aprovação do Relatório de Gestão Municipal da Saúde.

Os Conselheiros do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pilar do Sul – SP declaram, para fins de atendimento a Lei Complementar Federal no. 141, de 13/01/12, que regulamentou a Emenda Constitucional 29, em seu Capítulo IV (da Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle), Seção III (da Prestação de Contas), Artigo 36, a Secretaria ou Departamento Municipal de Saúde, enquanto gestora local do SUS deve, a cada quatro meses, e, em audiência pública na Câmara dos Vereadores, apresentar relatório sobre o financiamento das ações de saúde, nele demonstradas as fontes dos recursos aplicados, seja os constitucionais da EC 29/00 ou os recebidos da União (SUS). Dada a importância desse artigo 36, passaremos a reproduzi-lo:

*“O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:*

*I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;*

*II – Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;*

*III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação...*

*§ 4º O Relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).*

*§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.”*, que os relatórios e os balancetes demonstram os recursos vinculados à saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

e, considerando, ainda, a auto aplicabilidade do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional nº 29, o presente Conselho acompanhou a regular aplicação em ações e serviços públicos de saúde do percentual mínimo de 15% em relação às receitas de impostos e transferências constitucionais, **verificando que o Município atingiu o percentual de 31,42% das despesas liquidadas, uma vez que o somatório das receitas de impostos e transferências constitucionais no 2º Quadrimestre de 2023 foi de R\$ 57.810.034,62 e recursos vinculados à saúde de R\$ 5.658.710,07 e a aplicação em ações e serviços públicos de saúde com recursos próprios foi de R\$ 18.162.481,04 (despesa liquidada).** Dados estes que foram apresentados em audiência pública realizada no dia 27/09/2023 às 19h00min no Plenário da Câmara Municipal pelo Secretário Gestor da Fazenda Municipal da Prefeitura o Sr. Edson Ribeiro de Carvalho, Pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Rita de Cássia Queiroz Carvalho e pelos representantes da Santa Casa, a Sra. Daiane Priscila da Silva Rodrigues e o Sr. Ricardo de Carvalho Oliveira que foram devidamente convocados através de convite publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme as edições 265 a 278, na coluna de Editais e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul - [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br).

## 2 - PARECER

**Em conclusão**, tendo em vista o trabalho realizado no município até o 2º Quadrimestre de 2023, os relatórios apresentados e os resultados obtidos quanto aos indicadores pactuados, **é possível emitir opinião atestando a regular aplicação do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde**, bem como a regular a aplicação dos recursos advindos de convênios e demais transferências realizadas.

Pilar do Sul - SP, 27 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_ 

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Demais Membros do Conselho Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_ 

\_\_\_\_\_ 

\_\_\_\_\_ 

\_\_\_\_\_ 

\_\_\_\_\_ 

\_\_\_\_\_ 

\_\_\_\_\_ 

\_\_\_\_\_ 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA  
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## ATA E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS, PELA EC Nº 29, NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 1º QUADRIMESTRE DE 2022

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Pilar do Sul - SP, através de seus membros, em obediência a portaria nº 6.769/2020 de 04 de setembro de 2020, e de acordo com a sua competência institucional de acompanhamento e controle social dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, emite com base nas avaliações procedidas em suas reuniões de Análise do Relatório de Gestão da Saúde, parecer referente à efetiva aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde.

### 1 - RELATÓRIO

No 1º quadrimestre financeiro de 2022 os trabalhos realizados pelo Conselho Municipal da Saúde foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial para 2022, observando as competências legais deste Conselho, atingindo as seguintes atividades:

- a) Organização dos membros do Conselho;
- b) Reuniões mensais para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- c) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- d) Fiscalização efetiva sobre a observância do Plano Municipal de Saúde;
- e) Aprovação dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde, bem como análise e aprovação do Relatório de Gestão Municipal da Saúde.

Os Conselheiros do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pilar do Sul – SP declaram, para fins de atendimento a Lei Complementar Federal no. 141, de 13/01/12, que regulamentou a Emenda Constitucional 29, em seu Capítulo IV (da Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle), Seção III (da Prestação de Contas), Artigo 36, a Secretaria ou Departamento Municipal de Saúde, enquanto gestora local do SUS deve, a cada quatro meses, e, em audiência pública na Câmara dos Vereadores, apresentar relatório sobre o financiamento das ações de saúde, nele demonstradas as fontes dos recursos aplicados, seja os constitucionais da EC 29/00 ou os recebidos da União (SUS). Dada a importância desse artigo 36, passaremos a reproduzi-lo:

*“O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:*

*I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;*

*II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;*

*III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação...*

*§ 4º O Relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).*

*§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Relatório de que trata o caput.", que os relatórios e os balancetes demonstram os recursos vinculados à saúde e, considerando, ainda, a auto aplicabilidade do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional nº 29, o presente Conselho acompanhou a regular aplicação em ações e serviços públicos de saúde do percentual mínimo de 15% em relação às receitas de impostos e transferências constitucionais, **verificando que o Município atingiu o percentual de 26,82% das despesas liquidadas, uma vez que o somatório das receitas de impostos e transferências constitucionais no 1º Quadrimestre de 2022 foi de R\$ 25.811.122,50 e recursos vinculados à saúde de R\$ 2.114.313,16 e a aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi de R\$ 9.921.453,19 (despesa liquidada).** Dados estes que foram apresentados em audiência pública realizada no dia 26/05/2022 às 19h00min no Plenário da Câmara Municipal pelo Secretario de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul Sr. Edson Ribeiro de Carvalho, Pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Rita de Cássia Queiroz Carvalho e pelos representantes da Santa Casa, a Sra. Aline da Silva Proença e o Sr. Ricardo de Carvalho Oliveira que foram devidamente convocados através de convite publicado no Jornal Cruzeiro do Sul na edição do dia 17 de Maio de 2022 página 09, e também divulgado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

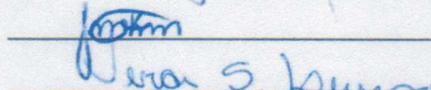
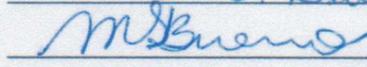
## 2 - PARECER

**Em conclusão,** tendo em vista o trabalho realizado no município até o 1º Quadrimestre de 2022, os relatórios apresentados e os resultados obtidos quanto aos indicadores pactuados, **é possível emitir opinião atestando a regular aplicação do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde,** bem como a regular a aplicação dos recursos advindos de convênios e demais transferências realizadas.

Pilar do Sul - SP, 26 de Maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Demais Membros do Conselho Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## ATA E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS, PELA EC Nº 29, NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 2º QUADRIMESTRE DE 2022

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Pilar do Sul - SP, através de seus membros, em obediência a portaria nº 6.769/2020 de 04 de setembro de 2020, e de acordo com a sua competência institucional de acompanhamento e controle social dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, emite com base nas avaliações procedidas em suas reuniões de Análise do Relatório de Gestão da Saúde, parecer referente à efetiva aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde.

### 1 - RELATÓRIO

No 2º quadrimestre financeiro de 2022 os trabalhos realizados pelo Conselho Municipal da Saúde foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial para 2022, observando as competências legais deste Conselho, atingindo as seguintes atividades:

- a) Organização dos membros do Conselho;
- b) Reuniões mensais para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- c) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- d) Fiscalização efetiva sobre a observância do Plano Municipal de Saúde;
- e) Aprovação dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde, bem como análise e aprovação do Relatório de Gestão Municipal da Saúde.

Os Conselheiros do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pilar do Sul – SP declaram, para fins de atendimento a Lei Complementar Federal no. 141, de 13/01/12, que regulamentou a Emenda Constitucional 29, em seu Capítulo IV (da Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle), Seção III (da Prestação de Contas), Artigo 36, a Secretaria ou Departamento Municipal de Saúde, enquanto gestora local do SUS deve, a cada quatro meses, e, em audiência pública na Câmara dos Vereadores, apresentar relatório sobre o financiamento das ações de saúde, nele demonstradas as fontes dos recursos aplicados, seja os constitucionais da EC 29/00 ou os recebidos da União (SUS). Dada a importância desse artigo 36, passaremos a reproduzi-lo:

*“O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:*

*I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;*

*II – Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;*

*III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação...*

*§ 4º O Relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).*

*§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Relatório de que trata o caput.", que os relatórios e os balancetes demonstram os recursos vinculados à saúde e, considerando, ainda, a auto aplicabilidade do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional nº 29, o presente Conselho acompanhou a regular aplicação em ações e serviços públicos de saúde do percentual mínimo de 15% em relação às receitas de impostos e transferências constitucionais, **verificando que o Município atingiu o percentual de 27,97% das despesas liquidadas, uma vez que o somatório das receitas de impostos e transferências constitucionais no 2º Quadrimestre de 2022 foi de R\$ 53.236.901,77 e recursos vinculados à saúde de R\$ 6.670.254,40 e a aplicação em ações e serviços públicos de saúde com recursos próprios foi de R\$ 14.890.628,96 (despesa liquidada).** Dados estes que foram apresentados em audiência pública realizada no dia 28/09/2022 às 19h00min no Plenário da Câmara Municipal pelo Secretário Gestor da Fazenda Municipal da Prefeitura o Sr. Edson Ribeiro de Carvalho, Pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Rita de Cássia Queiroz Carvalho e pelos representantes da Santa Casa, a Sra. Daiane Priscila da Silva Rodrigues e o Sr. Ricardo de Carvalho Oliveira que foram devidamente convocados através de convite publicado no Jornal Cruzeiro do Sul na edição do dia 20 de Setembro de 2022 página 09, e também divulgado Diário Oficial Eletrônico do Município e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul - [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br).

## 2 - PARECER

**Em conclusão**, tendo em vista o trabalho realizado no município até o 2º Quadrimestre de 2022, os relatórios apresentados e os resultados obtidos quanto aos indicadores pactuados, **é possível emitir opinião atestando a regular aplicação do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde**, bem como a regular a aplicação dos recursos advindos de convênios e demais transferências realizadas.

Pilar do Sul - SP, 28 de setembro de 2022.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Demais Membros do Conselho Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## ATA E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS, PELA EC Nº 29, NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 3º QUADRIMESTRE DE 2022

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Pilar do Sul - SP, através de seus membros, em obediência a portaria nº 7.261 de 10 de janeiro de 2023, e de acordo com a sua competência institucional de acompanhamento e controle social dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, emite com base nas avaliações procedidas em suas reuniões de Análise do Relatório de Gestão da Saúde, parecer referente à efetiva aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde.

### 1 - RELATÓRIO

No 3º quadrimestre financeiro de 2022 os trabalhos realizados pelo Conselho Municipal da Saúde foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial para 2022, observando as competências legais deste Conselho, atingindo as seguintes atividades:

- a) Organização dos membros do Conselho;
- b) Reuniões mensais para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- c) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- d) Fiscalização efetiva sobre a observância do Plano Municipal de Saúde;
- e) Aprovação dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde, bem como análise e aprovação do Relatório de Gestão Municipal da Saúde.

Os Conselheiros do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pilar do Sul – SP declaram, para fins de atendimento a Lei Complementar Federal no. 141, de 13/01/12, que regulamentou a Emenda Constitucional 29, em seu Capítulo IV (da Transparência, Visibilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle), Seção III (da Prestação de Contas), Artigo 36, a Secretaria ou Departamento Municipal de Saúde, enquanto gestora local do SUS deve, a cada quatro meses, e, em audiência pública na Câmara dos Vereadores, apresentar relatório sobre o financiamento das ações de saúde, nele demonstradas as fontes dos recursos aplicados, seja os constitucionais da EC 29/00 ou os recebidos da União (SUS). Dada a importância desse artigo 36, passaremos a reproduzi-lo:

*“O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:*

*I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;*

*II – Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;*

*III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação...*

*§ 4º O Relatório de que trata o caput será elaborado de acordo com modelo padronizado aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, devendo-se adotar modelo simplificado para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil habitantes).*

*§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.”*, que os relatórios e os balancetes demonstram os recursos vinculados à saúde e, considerando, ainda, a auto aplicabilidade do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais



Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 437 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.157623/2021-17, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade de São Vicente de Paulo de Rubim, CNPJ nº 21.250.584/0001-23, com sede em Rubim (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 857, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

Deferir a Renovação do CEBAS da Maternidade de Campinas, com sede em Campinas (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 438/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.160777/2021-96, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Maternidade de Campinas, CNPJ nº 46.043.980/0001-00, com sede em Campinas (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de novembro de 2021 a 13 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 858, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, com sede em Araçatuba (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 434/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.084731/2020-82, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação das Senhoras Cristãs Benedita Fernandes, CNPJ nº 43.762.442/0001-88, com sede em Araçatuba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 860, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Indefere a Concessão do CEBAS da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, com sede em Curitiba (PR).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 443/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.160731/2021-77, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, CNPJ nº 24.039.073/0001-55, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 861, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Deferir a Renovação do CEBAS do Instituto de Medicina do Comportamento Eurípedes Barsanulfo - INMCEB, com sede em Anápolis (GO).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 446/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.161838/2021-32, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto de Medicina do Comportamento Eurípedes Barsanulfo - INMCEB, CNPJ nº 01.029.180/0001-05, com sede em Anápolis (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 862, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Deferir a Renovação do CEBAS da Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Parnaíba, com sede em Parnaíba (PI).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 444/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.167748/2021-55, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Parnaíba, CNPJ nº 06.705.990/0001-40, com sede em Parnaíba (PI).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 863, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Deferir a Renovação do CEBAS da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, com sede em Pilar do Sul (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 442/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.160736/2021-08, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) da Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, CNPJ nº 50.819.580/0001-11, com sede em Pilar do Sul (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de dezembro de 2021 a 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

**PORTARIA Nº 864, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Deferir a Concessão do CEBAS da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Braço do Norte, com sede em Braço do Norte (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

